



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SEDETEC e-DOC
019.000.00848/2014-7
19109154

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram o **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC** e a **COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI**, na forma abaixo:

O **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC**, neste ato representada por seu Secretário, **SAUMÍNEO DA SILVA NASCIMENTO**, doravante denominado **ESTADO** e a **COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.260.249/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **ADAUTO ARAÚJO FÁRIAS JÚNIOR**, com sede na Av. Senador Virgílio Távora, 1701, Sala Comercial 1 e 2 – Aldeota, Fortaleza - CE CEP: 60.170-251, doravante denominada **EMPRESA**, todos conjuntamente designados simplesmente **PARTES** ou **SIGNATÁRIOS**.

CONSIDERANDO QUE

O Governo do Estado tem entre suas prioridades criar no interior ambiente favorável para realização de novos negócios com alto potencial de diversificação e de harmonização do desenvolvimento e fortalecer no espaço estadual atividades dinâmicas em termos de potencial de crescimento e inovação;

O projeto industrial a ser instalado é constituído de uma Unidade de Produção de Cimento operando desde a mineração até o ensacamento do produto, Cimento Portland tipo CP III - 40; CP III - 32; CP II - E 32 e para tal utilizará maquinário de última geração e ambientalmente adequado à conservação do meio natural.

A unidade atenderá os mercados do Estado de Sergipe, bem como, o Nordeste.

Resolvem firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante referido como "PROTOCOLO", que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1. Constitui objeto deste PROTOCOLO a definição de ações pelas SIGNATÁRIAS, visando o estabelecimento das condições necessárias para a instalação de unidade de Produção de Cimento operando desde a mineração até o ensacamento do produto, Cimento Portland tipo CP III - 40; CP III - 32; CP II - E 32, doravante denominada "EMPREENDIMENTO".

CLÁUSULA SEGUNDA – INTENÇÕES DE COLABORAÇÃO POR PARTE DO ESTADO:

2. Para a consecução dos objetivos deste PROTOCOLO o ESTADO se propõe a:

2.1 Envidar todos os esforços para a concessão de incentivos fiscais para a implantação do EMPREENDIMENTO, previsto na Lei nº 3.140/91 e suas alterações, que regulamenta o programa de incentivo ao investimento no Estado de Sergipe;

2.2 Apoiar nos contatos e gestões com órgãos federais, estaduais e municipais visando à obtenção das licenças, permissões, autorizações e dados que se fizerem necessários na fase de estudos e na fase de implantação do EMPREENDIMENTO;

2.3 Apoiar nas tratativas junto à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) para requerimento e obtenção de incentivos fiscais e econômicos aplicáveis às operações do EMPREENDIMENTO;

2.4 Envidar esforços junto aos outros órgãos competentes para a formação e qualificação de mão-de-obra.

2.5 Envidar esforços junto ao município onde será instalada a unidade industrial para a concessão de incentivos fiscais (ISS, IPTU e demais taxas);

2.6 Apoiar nos contatos com as concessionárias de serviços públicos e demais órgãos/entidades, com vistas a viabilizar a implantação e a operação do

EMPREENHIMENTO, considerando que a infraestrutura mínima necessária deve estar disponível antes do início da operação do empreendimento, conforme segue:

- Rede de alta tensão que permita a execução da obra, com potência instalada estimada em 1 (um) MW. Energia para o funcionamento da Indústria, com no mínimo 138 KVA com transmissão até a planta industrial, energia para consumo de 30 MW/H;
- Rede para implantação de um sistema de transmissão de voz e dados para suprir a demanda do projeto (deverá estar funcionando até a entrada do empreendimento).
- Rede de abastecimento de água para consumo de no mínimo 100 m³/h.
- Estrada de acesso à fábrica com o padrão rodoviário federal para o atendimento do alto tráfego de veículos pesados.
- Apoio para obtenção de direitos minerários de argila e calcário, junto ao DNPM, com características necessárias para produção de cimento.
- Mediação junto aos órgãos ambientais para que não haja compensação ambiental de ordem financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – INTENÇÕES DE COLABORAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA:

3 Para a consecução dos objetivos deste PROTOCOLO, a EMPRESA se propõe a:

3.1. Implantar uma Unidade de Produção de Cimento operando desde a mineração até o ensacamento do produto, Cimento Portland tipo CP III - 40; CP III - 32; CP II - E 32 e para tal utilizará maquinário de última geração e ambientalmente adequado à conservação do meio natural;

3.1 Promover o treinamento e a capacitação da mão-de-obra especializada, prioritariamente da região, a ser aproveitada no processo produtivo;

3.2 Buscar preferencialmente as instituições financeiras vinculadas ao ESTADO;

3.3 Priorizar a contratação direta e indiretamente de fornecedores de bens e serviços estabelecidos no ESTADO desde que em condições de preço, qualidade, capacidade de atendimento compatíveis com os critérios da EMPRESA;

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO:

O prazo de vigência deste PROTOCOLO será de 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a ser firmado pelas SIGNATÁRIAS.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O PROTOCOLO não acarretará assunção de obrigações para as signatárias quanto ao seu objeto e as SIGNATÁRIAS guardarão na sua implementação as boas práticas de mercado, lealdade, cooperatividade e boa-fé.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

As SIGNATÁRIAS elegem o Foro da Comarca da Capital do ESTADO DE SERGIPE, como competente para dirimir as questões decorrentes deste PROTOCOLO, renunciando expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim intencionadas, as SIGNATÁRIAS, por seus representantes legais, devidamente autorizados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias originais de igual teor e forma, e para o mesmo fim, na presença das 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Aracaju(SE), de setembro de 2014.

SAUMÍNEO DA SILVA NASCIMENTO
Secretario de Estado do
Desenvolvimento Econômico e da
Ciência e Tecnologia

A DAUTO ARAÚJO FÁRIAS JÚNIOR
Diretor Presidente
COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI

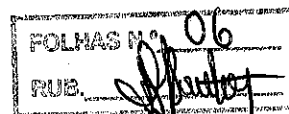
Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E DA CIENCIA
E TECNOLOGIA

Página 1 de 1

Ofício nº 523 / 2014 - ASPLAN

Aracaju, 18 de Setembro de 2014.

Exmº. Senhor
Dr. MÁRCIO LEITE DE REZENDE
D. D. Procurador Geral do Estado de Sergipe

Assunto: Protocolo de Intenções.

Senhor Procurador Geral,

Cumprindo a legislação pertinente, estamos encaminhando para apreciação dessa Procuradoria minuta de Protocolo de Intenções que o Estado de Sergipe pretende firmar com Empresa de grande porte, visando atrair para Sergipe projeto de elevada importância para a integração e consolidação do processo produtivo estadual.

Atenciosamente,

SAUMÍNEO DA SILVA NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO

PROCESSO: 019.000.00848-2014-7

RECEBI EM: 19/9/14

[Assinatura]

AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

EM 19/9/14

[Assinatura]

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos

Em 22/09/2014

Bruna Emanuelle Bomfim Lima
Gabinete do Procurador-Geral do Estado

CONCLUSÃO

Seguem os autos a(o) procurador(a)

Dr. Marius Rezende
(Procurador-Geral)

Em 22/09/2014

Bruna Emanuelle Bomfim Lima
Gabinete do Procurador-Geral do Estado

Recebido em

22/09/14 hs: 12

[Assinatura]
André Luiz Vinhas da Cruz
Procurador do Estado

Segue o procedimento do Sr. Procurador-Geral

[Assinatura]
André Luiz Vinhas da Cruz
Procurador do Estado

SEGUE ADIANTE DESPACHO DO SR. PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

ARACAJU (SE), 24/09/14

[Assinatura]
André Luiz Vinhas da Cruz
Cab. do Procurador Geral
Procurador-Geral



ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Processo nº 019.000.00848/2014-7

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA (SEDETEC)

ASSUNTO: PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE FABRIL

ÓRGÃOS INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (SECC) E SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO (SEGOV).

CONCLUSÃO: ENCAMINHAMENTO DO FEITO, PARA FINS DE DEVIDA MANIFESTAÇÃO, À CHEFIA DA PROCURADORIA ESPECIAL DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (PEACA).

DESPACHO

Trata-se de requerimento para emissão de Parecer, determinado no art. 38, VI da Lei Federal nº 8.666/93, consulta formulada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia (SEDETEC), através do Ofício nº 523/2014, ref. ASPLAN, datado de 18/09/2014 (fl. 06), sobre a legalidade do Protocolo de Intenções a ser celebrado entre o Estado de Sergipe e a sociedade empresarial COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI, consoante minuta anexa (fls. 02/05).

Segundo se infere dos autos, a avença em tela tem por finalidade estabelecer bases para a instalação de planta industrial do ramo de mineração no Estado de Sergipe, especificamente na produção de cimento. Para tanto, o Estado de Sergipe e o Município onde se instalará o parque fabril comprometem-se a conceder à Cimento Apodi incentivos fiscais e econômicos aplicáveis às operações do empreendimento.

Isto posto, com arrimo nos arts. 7º, I, VIII e XXV e 21, VII e VIII da LCE nº 27/96, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Chefia da Procuradoria Especializada de Atos e Contratos Administrativos (PEACA), para análise de mérito, com a urgência que o caso requer.

Aracaju (Sergipe), 24 de setembro de 2014.

Márcio Leite de Rezende
Procurador-Geral do Estado

Despacho Encam. PEACA Protocolo Intenções Governo Cimento Apodi SEDETEC 00848-14



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer nº: 6219/2014-PGE.

Processo nº: 019.000.00848/2014-7

Assunto: Protocolo de Intenções

Interessados: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC e Companhia Industrial de Cimento Apodi

Conclusão: Pela possibilidade, com recomendações.

Destino: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC.

**MINUTA DE PROTOCOLO DE
INTENÇÕES. CONVENIÊNCIA E
OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.
NÃO CRIA OBRIGAÇÕES DE NATUREZA
CONTRATUAL OU CONVENIAL. EFEITO
NÃO VINCULANTE. CONCESSÃO DE
APOIO FISCAL E DE
INFRAESTRUTURA. PSDI. LEIS Nº
3.140/91 E Nº 4.914/03. ISENÇÃO
E NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS.
PROVÁVEL INCONSTITUCIONALIDADE.
DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR
PÚBLICO. MÁXIMA CAUTELA NA
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AO
PARTICULAR. POSSIBILIDADE DE
FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO, COM
RECOMENDAÇÕES.**

I - RELATÓRIO.

Cuida-se, no caso vertente, de solicitação de parecer jurídico sobre minuta de Protocolo de Intenções (fls.02/05), a ser celebrado pelo Estado de Sergipe, através da SEDETEC e Companhia industrial de Cimento Apodi, conforme solicitação do Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, através do ofício nº 523/2014-ASPLAN (fl.07).



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Despacho do procurador-Geral do Estado (fl.08). Nada mais consta nos autos.

É o relatório, no essencial. Fundamento e opino.

- No mérito.

Com efeito, a minuta de Protocolo de Intenções tem como escopo a implantação de uma indústria de grande porte do ramo de mineração no Estado de Sergipe, mediante ações reciprocamente condicionadas.

Conforme é sabido, o presente ajuste celebrado entre empresa privada e ente público, necessariamente, terá que atender o interesse público e buscar realização de objetivos comuns, não se confundindo com o convênio administrativo.

É, portanto, uma associação cooperativa não vinculante, em que as partes, ou melhor, os partícipes, se unem para a consecução de um fim comum de interesse recíproco da administração e dos administrados. Não cria obrigações para os signatários, sendo um verdadeiro "acordo de cavalheiros", como dito pela doutrina dominante.

O protocolo de intenções, segundo a doutrina pátria, possui como característica ser um acerto genérico que precede outros instrumentos definitivos e específicos, sua vigência não está vinculada a qualquer elemento ou requisito. Sua determinação fica a juízo da autoridade competente, com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de convênio e protocolo de intenções, uma vez que o primeiro é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns entre os partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse; e o segundo, caracteriza-se por não possuir efeito vinculante entre os participantes, ficando suas ações dependentes de futuros instrumentos jurídicos.

O mestre Hely Lopes ensina, também, que se trata de um acerto com o particular para a realização de determinado empreendimento ou atividade, inclusive podendo



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

o ajuste ser tidos, ainda, como termo de compromisso, que "precede o ato ou contrato definitivo".

Conclui-se, então, quando a operação envolver interesses comuns, acerto de vontades para a realização de determinado empreendimento ou atividade, sempre dependente de instrumento jurídico posterior para a efetividade do ajuste, temos aí que pode ser usado protocolo de intenções, acordo de cooperação ou termo de compromisso. Pois, em um segundo momento, haverá desdobramento do ajustado em outro(s) instrumento(s) jurídico(s), a depender da natureza do empreendimento ou atividade, mas sempre presente o interesse recíproco da administração pública.

Ultrapassadas estas considerações iniciais, passemos à análise do processo em tela.

Compulsando o processo em epígrafe, não há como negar que o ajuste em apreço assume a natureza de protocolo de intenções, contudo, cabe ao órgão estatal solicitante e responsável pelo ajuste (SEDETEC, analisar o interesse público do projeto/atividade, utilizando-se do seu setor técnico competente, verificando possibilidade de alcançar meta e resultados, além de custos, condições técnicas e operacional do empreendimento.

Pois bem, o Estado de Sergipe acena, conforme cláusula segunda da minuta, em adotar medidas no sentido de mediar o suficiente treinamento de mão de obra, concessão de incentivos fiscais, apoiar contratos e gestões com outros órgãos, infraestrutura, etc.

Ora, rede de fornecimento de água, rede de alta tensão, sistema de transmissão de voz e dados, a meu ver, dependem de empresas concessionárias de tais serviços ou de estatal que sequer faz parte deste ajuste, sendo, portanto, limitada a participação do Estado de Sergipe, na forma do artigo 3º, V, da Lei nº 4.914/2003.

Por outro lado, o Estado não utilizará recursos próprios para as providências prometidas, vez que ausente qualquer indicativo orçamentário na minuta, como de fato não poderia ser diferente, sob pena de transformar-se o protocolo de intenções em convênio de natureza financeira.

Agora, a efetiva participação do Estado de Sergipe diz respeito a concessão de incentivos ou apoio



12
H

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

fiscal e de infraestrutura, benefícios previstos no Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI, criado pela Lei nº 3.148 de 23.12.91, e alterada pelas Leis nº 3.674 de 06.12.95, nº 3.680 de 20.12.95, nº 4.173 de 20.12.99, nº 4.525 de 01.04.02, nº 4.914 de 25.08.03, nº 4.978 de 30.09.03, nº 5.649 de 11.05.05, nº 5.705 de 31.08.05 e nº 5.851 de 16.03.06. A Lei instituidora do PSDI foi regulamentada pelo Decreto nº 22.230/03.

Ademais, de acordo com cláusula segunda, 2.1, da minuta, o principal incentivo ou benefício a ser concedido ao particular diz respeito a isenção ou não incidência do ICMS. Se assim for, implica em renúncia de receita.

O PSDI prevê apoio financeiro, creditício, locacional, **fiscal e de infraestrutura**, utilizando-se, inclusive, de recursos do Fundo de Apoio à Industrialização - FAI, também instituído pela Lei nº 3.140/91.

Aliás, na forma do artigo 3º, IV, da Lei nº 4919/03, o conceito de apoio fiscal é o seguinte:

"Art.3º....

...

IV - Apoio Fiscal:

a) Diferimento do ICMS nas importações, do exterior, de bens de capital, bem como diferencial de alíquota nas aquisições interestaduais pertinentes aos referidos bens de capital novos, feitas por empreendimentos industriais novos, ou por empresas industriais em funcionamento;

b) Recolhimento do ICMS devido, nas condições do disposto no § 5º deste artigo;

c) Diferimento do ICMS nas importações de matérias-primas, material secundário e de embalagem, utilizados exclusivamente na produção dos bens incentivados, nas bases dispostas nos parágrafos 13 e 14 deste artigo".

Aqui, repito, se for o caso, recomenda-se ao administrador público agir com máxima cautela ao conceder incentivo fiscal ao particular, em face de decisões do



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Supremo Tribunal Federal, amplamente divulgadas na mídia nacional, a exemplo das ADI's nº 3674-RJ, 3413-RJ, 3664-RJ, 1247-PR, 2352-ES, 3794-PR, 4152-SP, dentre outras que considerou inconstitucional leis de outros Estados semelhantes a do Estado de Sergipe (PSDI), que, diga-se de passagem, também é alvo de Ação Direta de Inconstitucionalidade, tombada sob o nº 4574, uma vez inexistente o convênio exigido pela LC nº 24/75 e pela própria Constituição Federal, para a devida concessão de incentivo fiscal, nos moldes proposto na minuta. Aliás, recomenda-se inclusão de cláusula na minuta sobre a possibilidade futura do Estado reaver do particular todo o valor que deixar de arrecadar em face do incentivo fiscal que vier a ser concedido.

É que, na hipótese da Lei nº 3140/91 ser tida como inconstitucional, sob eventual efeito "ex tunc" pode ocorrer que o Estado de Sergipe seja obrigado a reaver da empresa beneficiária deste Protocolo de Intenções todo o valor do ICMS que deixou de ingressar nos cofres públicos, no caso da concessão do apoio fiscal. Fica o alerta.

III - CONCLUSÃO.

Pelo exposto, opino pela possibilidade legal do Protocolo de Intenções, com as recomendações desta peça.

É o parecer, *sub censura*.
À superior apreciação.

Aracaju(SE), 26 de setembro de 2014.

WELLINGTON MATOS DO O
Procurador do Estado



Brasília, 26 de setembro de 2014 - 09:27

Acompanhamento Processual

☒ Incluir processo ao push
ADI 4574 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (Eletrônico)

[Ver peças eletrônicas]

Origem: **SE - SERGIPE**Relator: **MIN. ROBERTO BARROSO**REQTE.(S) **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM**ADV.(A/S) **TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA**ADV.(A/S) **ALYSSON SOUSA MOURÃO**INTDO.(A/S) **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**INTDO.(A/S) **GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**PROC.(A/S) **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**

(ES)

Andamentos	DJ/DJe	Jurisprudência	Deslocamentos	Detalhes	Petições	Petição Inicial	Recursos
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação			Documento	
26/06/2013	Substituição do Relator, art. 38 do RISTF		MIN. ROBERTO BARROSO				
25/04/2012	Petição		Petição: 21129 Data: 25/04/2012 14:41:56.507 GMT-03:00				
07/10/2011	Conclusos ao (à) Relator(a)						
07/10/2011	Juntada a petição nº		79796/2011.79796/2011, da Procuradoria-Geral da República, com parecer pela procedência do pedido.				
07/10/2011	Recebimento dos autos		da PGR				
07/10/2011	Petição		79796/2011 - 06/10/2011 - PARECER Nº5521, PGR, 30/09/2011 - OPINA PELA PROCOEDÊNCIA DO PEDIDO.				
19/04/2011	Juntada a petição nº		22511/2011.22511/2011, da Advocacia-Geral da União, apresentando manifestação.				
19/04/2011	Vista à PGR						
18/04/2011	Petição		22511/2011 - 18/04/2011 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - APRESENTA MANIFESTAÇÃO.				
13/04/2011	Vista ao AGU						
12/04/2011	Decorrido o prazo		Em 7/4/2011, sem que fossem prestadas as informações solicitadas à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, por meio do Ofício de nº 1330/SEJ.				
07/04/2011	Juntada a petição nº		19949/2011.19949/2011, do Governador do Estado de Sergipe, prestando informações.				
07/04/2011	Informações recebidas, Ofício nº		1654/R - PG nº 19949/2011, do Governador do Estado de Sergipe.				
07/04/2011	Juntada de AR		AR830080327RL, recebido pelo Governador do Estado de Sergipe, em 28/3/2011.				
07/04/2011	Petição		19949/2011 - 07/04/2011 - (PETIÇÃO ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL)				

15
R

			GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE - PRESTA INFORMAÇÕES.	
05/04/2011	Juntada de AR		RL830081044BR, recebido pela Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe, em 28/3/2011.	
23/03/2011	Expedido Ofício nº		1330/SEJ, ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe, solicitando informações.RL830081044BR	
22/03/2011	Expedido Ofício nº		1654/R, ao Governador do Estado de Sergipe, solicitando informações.	
21/03/2011	Publicação, DJE		Despacho de 14/03/2011 (DJE nº 52, divulgado em 18/03/2011)	Despacho
18/03/2011	Certidão		certifico haver elaborado dois ofícios em cumprimento ao despacho de 14/3/2011	
15/03/2011	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99	MIN. JOAQUIM BARBOSA	EM 14/3/2011: "Em face da relevância da matéria, adoto o rito do art. 12 da Lei 9.868/1999. Solicitem-se informações definitivas à autoridade requerida, no prazo de dez dias. Em seguida, abra-se vista, sucessivamente, no prazo de cinco dias, ao advogado-geral da União e ao procurador-geral da República. Publique-se. Int.."	
14/03/2011	Conclusos ao (à) Relator(a)			
14/03/2011	Distribuído		MIN. JOAQUIM BARBOSA	
11/03/2011	Autuado			

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - CEP 70175-900 Telefone: 55.61.3217.3000



Nº PROCESSO

Nº FLS./ANO

ASS. DA(O) PROTOCOLISTA

Para Daniel Assessor, verificar o andamento da PGE
para apresentação a Comissão de Assessoria do Proloc.

Sauane da Silva Nascimento
Secretária de Estado
03/11/2014



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram o **ESTADO DE SERGIPE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC** e a **COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI**, na forma abaixo:

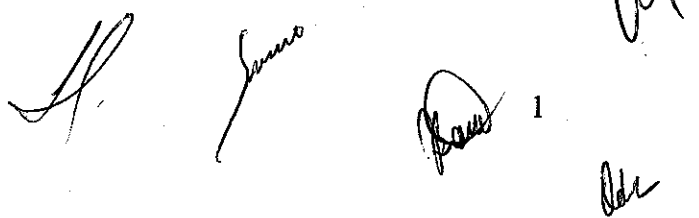
O **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Governador **JACKSON BARRETO DE LIMA**; a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC**, neste ato representada por seu Secretário, **SAUMÍNEO DA SILVA NASCIMENTO**, doravante denominado **ESTADO** e a **COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.260.249/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **ADAUTO ARAÚJO FÁRIAS JÚNIOR**, com sede na Av. Senador Virgílio Távora, 1701, Sala Comercial 1 e 2 – Aldeota, Fortaleza – CE, CEP: 60.170-251, doravante denominada **EMPRESA**, todos conjuntamente designados simplesmente **PARTES** ou **SIGNATÁRIOS**.

CONSIDERANDO QUE

O Governo do Estado tem entre suas prioridades criar no interior ambiente favorável para realização de novos negócios com alto potencial de diversificação e de harmonização do desenvolvimento e fortalecer no espaço estadual atividades dinâmicas em termos de potencial de crescimento e inovação;

O projeto industrial a ser instalado é constituído de uma Unidade de Produção de Cimento operando desde a mineração até o ensacamento do produto, Cimento Portland tipo CP III - 40; CP III - 32; CP II - E 32 e para tal utilizará maquinário de última geração e ambientalmente adequado à conservação do meio natural.

A unidade atenderá os mercados do Estado de Sergipe, bem como, o Nordeste.





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Resolvem firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante referido como **"PROTOCOLO"**, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1. Constitui objeto deste PROTOCOLO a definição de ações pelas SIGNATÁRIAS, visando o estabelecimento das condições necessárias para a instalação de unidade de Produção de Cimento operando desde a mineração até o ensacamento do produto, Cimento Portland tipo CP III - 40; CP III - 32; CP II - E 32, doravante denominada **"EMPREENDIMENTO"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTENÇÕES DE COLABORAÇÃO POR PARTE DO ESTADO:

2. Para a consecução dos objetivos deste PROTOCOLO o ESTADO se propõe a:

2.1 Envidar todos os esforços para a concessão de incentivos fiscais para a implantação do EMPREENDIMENTO, previsto na Lei nº 3.140/91 e suas alterações, que regulamenta o programa de incentivo ao investimento no Estado de Sergipe;

2.2 Apoiar nos contatos e gestões com órgãos federais, estaduais e municipais visando à obtenção das licenças, permissões, autorizações e dados que se fizerem necessários na fase de estudos e na fase de implantação do EMPREENDIMENTO;

2.3 Apoiar nas tratativas junto à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) para requerimento e obtenção de incentivos fiscais e econômicos aplicáveis às operações do EMPREENDIMENTO;

2.4 Envidar esforços junto aos outros órgãos competentes para a formação e qualificação de mão-de-obra.

2.5 Envidar esforços junto ao município onde será instalada a unidade industrial para a concessão de incentivos fiscais (ISS, IPTU e demais taxas);



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

2.6 Apoiar nos contatos com as concessionárias de serviços públicos e demais órgãos/entidades, com vistas a viabilizar a implantação e a operação do EMPREENDIMENTO, considerando que a infraestrutura mínima necessária deve estar disponível antes do início da operação do empreendimento, conforme segue:

- Rede de alta tensão que permita a execução da obra, com potência instalada estimada em 1 (um) MW. Energia para o funcionamento da Indústria, com no mínimo 138 KVA com transmissão até a planta industrial, energia para consumo de 30 MW/H;
- Rede para implantação de um sistema de transmissão de voz e dados para suprir a demanda do projeto (deverá estar funcionando até a entrada do empreendimento).
- Rede de abastecimento de água para consumo de no mínimo 100 m³/h.
- Estrada de acesso à fábrica com o padrão rodoviário federal para o atendimento do alto tráfego de veículos pesados.
- Apoio para obtenção de direitos minerários de argila e calcário, junto ao DNPM, com características necessárias para produção de cimento.
- Mediação junto aos órgãos ambientais para que não haja compensação ambiental de ordem financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – INTENÇÕES DE COLABORAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA:

3 Para a consecução dos objetivos deste PROTOCOLO, a EMPRESA se propõe a:

3.1. Implantar uma Unidade de Produção de Cimento operando desde a mineração até o ensacamento do produto, Cimento Portland tipo CP III - 40; CP III - 32; CP II - E 32 e para tal utilizará maquinário de última geração e ambientalmente adequado à conservação do meio natural;

3.2. Promover o treinamento e a capacitação da mão-de-obra especializada, prioritariamente da região, a ser aproveitada no processo produtivo;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

3.3. Buscar preferencialmente as instituições financeiras vinculadas ao ESTADO;

3.4. Priorizar a contratação direta e indiretamente de fornecedores de bens e serviços estabelecidos no ESTADO desde que em condições de preço, qualidade, capacidade de atendimento compatíveis com os critérios da EMPRESA;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO:

O prazo de vigência deste PROTOCOLO será de 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a ser firmado pelas SIGNATÁRIAS.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

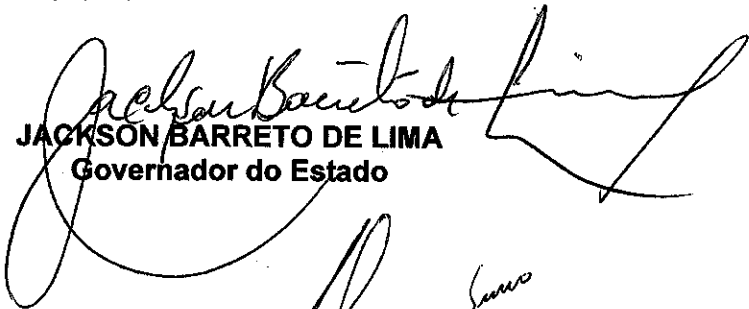
O PROTOCOLO não acarretará assunção de obrigações para as signatárias quanto ao seu objeto e as SIGNATÁRIAS guardarão na sua implementação as boas práticas de mercado, lealdade, cooperatividade e boa-fé.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

As SIGNATÁRIAS elegem o Foro da Comarca da Capital do ESTADO DE SERGIPE, como competente para dirimir as questões decorrentes deste PROTOCOLO, renunciando expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim intencionadas, as SIGNATÁRIAS, por seus representantes legais, devidamente autorizados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias originais de igual teor e forma, e para o mesmo fim, na presença das 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Aracaju(SE), 16 de outubro de 2014.


JACKSON BARRETO DE LIMA
Governador do Estado

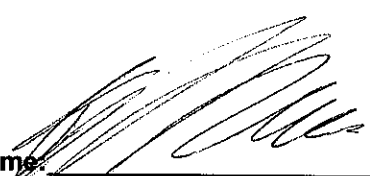


GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

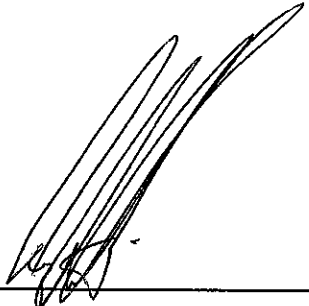

SAUMÍNEO DA SILVA NASCIMENTO
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Econômico e da
Ciência e Tecnologia


ADAUTO ARAÚJO FÁRIAS JÚNIOR
Diretor Presidente
COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI

Testemunhas:

Nome:  _____

CPF: 000-165.433-00

Nome:  _____

CPF: 201.907.317-68



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PARTICIPES	ESTADO DE SERGIPE e COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI
OBJETO	Constitui objeto deste PROTOCOLO a definição de ações pelas SIGNATÁRIAS, visando o estabelecimento das condições necessárias para a instalação de unidade de Produção de Cimento operando desde a mineração até o ensacamento do produto, Cimento Portland tipo CP III - 40; CP III - 32; CP II - E 32, doravante denominada " EMPREENHIMENTO ".
PARECER DA PGE	6219/2014-PGE- SE de 26/09/2014.
VIGÊNCIA	01(um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante editivo, a ser firmado pelas SIGNATÁRIAS.
DATA DE ASSINATURA	16 de outubro de 2014.

Aracaju (SE), 22 de outubro de 2014.


MAURICIO NASCIMENTO FILHO
CHEFE DA ASPLAN/SEDETEC

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE declara que o conteúdo abaixo foi publicado no Diário Oficial, e possui validade jurídica.

Identificação da MATÉRIA:

Número: 45944
Título: EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES-ESTADO DE SERGIPE-CIMENTO APODI
Categoria de publicação: DECLARAÇÕES
Data de publicação: Diário Oficial do Estado de Sergipe 23/10/2014
Número da publicação: 27081
Validar publicação: <https://segrase.se.gov.br/validarpublicacao.php?id=45944>



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA
CIENCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PARTICIPES	ESTADO DE SERGIPE e COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI
OBJETO	Constitui objeto deste PROTOCOLO a definição de ações pelas SIGNATÁRIAS, visando o estabelecimento das condições necessárias para a instalação de unidade de Produção de Cimento operando desde a mineração até o ensacamento do produto, Cimento Portland tipo CP III - 40; CP III - 32; CP II - E 32, doravante denominada "EMPREENHIMENTO".
PARECER DA PGE	6219/2014-PGE- SE de 26/09/2014.
VIGÊNCIA	01(um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a ser firmado pelas SIGNATÁRIAS.
DATA DE ASSINATURA	16 de outubro de 2014.

Aracaju (SE), 22 de outubro de 2014.

MAURÍCIO NASCIMENTO FILHO
CHEFE DA ASPLAN/SEDETEC

Do Chefe da ASPLAN,
para conhecimento e arqui-
vamento, se for o caso.

22/10/2014
Assessoria/SEDETEC